



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE DECRETO N° 0002/2024

Aprova as contas do Município de Pitanga/PR,
referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Pitanga/PR, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2024.

Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)

Mauro dos Santos
Vereador

Amadeus Penga
Vereador

João Edival Aramoni
Vereador

Luiz Ricardo Dal Santos
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga Departamento de Administração Protocolo N° <u>1173/2024</u> Data <u>16</u> / <u>10</u> / <u>2024</u> às <u>14</u> horas <u>34</u> minutos. <u>Rogiana Bolato</u> Servidor

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.legislativo.pitanga.pr.leg.br/ceer> e informe o código: 2410151040473AD27



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 233-D, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, emitir parecer e apresentar projeto de decreto legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas.

Em análise do Processo de Prestação de Contas processo nº 211563/23 verifica-se que a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4131/23, manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas.

Na sequência, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (parecer nº 191/24, corroborou integralmente pela regularidade das contas com ressalvas.

Desta forma, em análise da prestação de contas apresentada, a Comissão, após análise do relator, verificou que inexistiu prejuízo público acarretado em decorrência da aplicação dos recursos pelo gestor no ano de 2022.

Sendo assim, as contas de responsabilidade do prefeito Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, referente ao ano de 2022, MERECEM APROVAÇÃO desta Casa Legislativa.

Pitanga, 09 de outubro de 2024.

Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)

Mauro dos Santos
Vereador

Amadeus Penga
Vereador

João Edival Aramoni
Vereador

Luíz Ricardo Dal Santos
Vereador

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.legislativo.pitanga.pr.leg.br/ceer> e informe o código: 2410151040473AD27